



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 23/80

Atualiza o subsídio dos Vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar Federal nº 25/75, modificada pela Lei Complementar Federal nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e, considerando o atual valor da remuneração / dos Deputados à Assembléia Legislativa dos Estado de Minas Gerais declarado em 29 de maio de 1980 pelo ato da Mesa da Assembléia / Legislativa nº 41/80, aprovou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal devido aos Vereadores à Câmara Municipal de São Gotardo, fixado na resolução nº 22/80, desta Câmara, passa a ser de CR\$4.430,00 (Quatro mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), assim dividido:

I - Parte Fixa.....CR\$2.215,00

II - Parte variável.....CR\$2.215,00

§ 1º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do vereador as reuniões e pela participação nas votações, e nunca será inferior a parte fixa.

§ 2º - A falta do vereador à reunião ordinária e extraordinária, quando esta for requerida em regime de urgência, importará em desconto proporcional ao número de reuniões realizadas / durante o mês.

§ 3º - O valor de cada reunião ordinária e extraordinária em regime de urgência, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 2º - O subsídio tanto na parte fixa como na variável será pago mensalmente.

Art. 3º - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual a Mesa da Câmara, através de ato, atualizará o subsídio dos veradores, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - O Vereador que faltar as reuniões mencionadas / no § 2º do art. 1º desta resolução, por motivo de doença, compro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 23/80

vada por atestado médico ou por motivo de luto, não sofrerá o respectivo desconto.

§ 1º - Os veradores que faltarem às reuniões da convocação extraordinária durante os recessos, não ficarão faltosos, em virtude do disposto no art. 5º e seu parágrafo 3º. da resolução nº 01/75, de 24 de outubro de 1.975 desta Câmara Municipal.

Art. 5º - O Presidente da Câmara perceberá a título de Verba de Representação, CR\$2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros, cujo pagamento se fará conjuntamente com o subsídio, mensalmente.

§ 1º - Esta representação será paga proporcionalmente / ao comparecimento às reuniões realizadas durante o mês.

§ 2º - O Presidente da Câmara licenciando-se para tratamento médico, receberá o subsídio e a verba de representação / integral.

Art. 6º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38, inciso III, da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, perderá o direito ao subsídio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1.980.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução / desta resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 1.980. (mil novecentos e oitenta).

Presidente

Vice-Presidente

Registrada e publicada nesta secretaria da Câmara, na da-